

ANO X | Nº 93 | NOVEMBRO | 2010



ADVOCEF

EM REVISTA



Mulher no comando

A eleição da primeira
presidenta do Brasil



Juris tantum
ADVOCEF

Justificação matemática da Tabela Price
Amário Cardoso da Silva

Novidades de novembro

As mulheres vistas pelas mulheres. Num país que até pouco tempo atrás dava as costas para as mulheres, não há como se deixar de resgatar um pouco destes novos tempos.

A partir da eleição da primeira mulher presidente de nossa República, algumas mulheres, integrantes de uma empresa pública também comandada por uma mulher, trazem suas impressões sobre este fato, político e histórico. Uma parcela do mundo jurídico - já acostumada com o rápido avanço do gênero feminino, tanto no meio acadêmico, quanto na magistratura e no exercício de diversas carreiras jurídicas - traz suas reflexões e anseios sobre esta realidade que se avizinha no comando do Executivo Federal.

Isso porque isonomia é pleito antigo e atual, seja entre os gêneros, seja entre os admitidos na Administração Pública, antes ou depois de determinado tempo. A ADVOCEF, sempre atenta aos

desdobramentos do processo legislativo, relembra e con-clama todos a acompanharem o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional: vamos pressionar nossos parlamentares a participarem positivamente em favor do fim dessa odiosa discriminação entre os trabalhadores da CAIXA.

Os temas técnicos, nunca esquecidos pela publicação, florescem numa edição repleta de boas manifestações, em con-trapontos e pronunciamentos reveladores do quão discutíveis podem ser até mesmo os conceitos mais elementares das ciências.

Temas sempre atuais, acompanhados de doutrina e jurisprudência atualizadas e diretamente vinculadas ao cotidiano de nossos associados, também integram e complementam esta edição, marcada pela diversidade de posicionamentos e fomentadora permanente do diálogo e dos debates inteligentes e construtivos.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Gisela Morone, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Victor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Jornalista-assistente:** Manoela Andrade | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2010-2012

Presidente: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)

Vice-Presidente: Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

1º Secretário: Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)

2º Secretário: Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)

1º Tesoureiro: Isabella Gomes Machado (Brasília)

2º Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:

Júlio Vitor Greve (Brasília)

articulacao@advocéf.org.br

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:

Roberto Maia (Porto Alegre)

comunicacao@advocéf.org.br

Diretor de Honorários Advocáticos:

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

honorarios@advocéf.org.br

Diretor de Negociação Coletiva:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

negociacao@advocéf.org.br

Diretor de Prerrogativas:

Pedro Jorge Santana Pereira (Recife)

prerrogativas@advocéf.org.br

Diretor Jurídico:

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

juridica@advocéf.org.br

Diretor Social:

Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre)

social@advocéf.org.br

REPRESENTANTES REGIONAIS

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vitor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juél Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbardo (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Pereira Vaconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Gisela Ladeira Bizarra Morone (Brasília), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

Membros suplentes: Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020

E-mail: brasilia@advocéf.org.br | Gerente financeira: Ana Nietja Mendes Nunes | Assistentes administrativas: Gleici Kelly e Priscila Christiane da Silva.

Endereço em Porto Alegre/RS:

Rua Siqueira Campos, 940 / 201 | Centro | CEP 90010-000
Fones (51) 3286-5366 e (51) 3221-7936

Gerente financeira: Lisandra de Andrade Pereira | Assistente administrativa: Thatiane Vilabrana.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.647.8899

Obra reconhecida

ADVOCEF lança a 11ª edição da Revista de Direito na sede do Conselho Federal da OAB

O ano de 2010 representou um passo importante para os advogados que, desde 2005, se empenham na produção e no desenvolvimento da Revista de Direito da ADVOCEF. No XVI Congresso da entidade, realizado em Gramado nos dias 13 a 16 de maio, foi lançada a 10ª edição, momento em que se comemorou o quinquênio da publicação. Agora, no segundo semestre, o lançamento do 11º volume da RD acontece em 24 de novembro, na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília, com palestra de abertura do presidente nacional da instituição, Ophir Cavalcante Junior.

Com uma tiragem de dois mil exemplares, a Revista de Direito é encaminhada a universidades e instituições jurídicas e associativas de todo o país. O quadro qualificado de leitores inclui ministros de tribunais superiores, presidentes de tribunais regionais, juizes diretores de foro e faculdades de Direito. A Revista dá visibilidade à produção científica dos associados e estimula a dis-

cussão de matérias da Justiça que compõem o cotidiano do profissional. Nesses mais de cinco anos, a Revista é cada vez mais reconhecida pelos que atuam no meio jurídico.

De acordo com o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, quem recebe a Revista tem a oportunidade de acompanhar as mais relevantes e polêmicas análises da atualidade. "Os pontos de vista doutrinários são um valioso instrumento de pesquisa, que têm nos proporcionado reflexões

críticas sobre diversos temas da área jurídica, em especial neste momento em que vivemos grandes mudanças legislativas", afirma.

Todas as teses

O diretor de Comunicação da ADVOCEF, Roberto Maia, comenta que a Revista, orientada inicialmente para o universo corporativista, evoluiu e contempla hoje artigos não ligados exclusivamente ao Direito bancário. O compromisso com os advogados da CAIXA se mantém, esclarece o diretor, mas isso não quer dizer que se veiculem apenas as teses da Empresa. "Acreditamos na diversidade de argumentações e na riqueza dos debates para o crescimento intelectual de todos os operadores do Direito", proclama.



Foto: Eugenio Novaes

Presidente da OAB, Ophir Cavalcante, palestrante no evento da ADVOCEF

O adeus do conselheiro

O advogado Fabiano Jantalia, ex-CAIXA e atual procurador do Banco Central, deixou em setembro de 2010 o Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF. Ele atuava no órgão desde a fundação da publicação, da qual foi um dos idealizadores, ao lado dos colegas Alaim Stefanello, Davi Duarte e Roberto Maia, entre outros.

Nascido no Rio de Janeiro em 1975, Jantalia se especializou em Direito do Estado, pela UERJ. A sua carreira na CAIXA



Fabiano: visão estratégica do processo

teve início em abril de 2002, no Jurídico do Rio de Janeiro. Até 2006, trabalhou na implantação da célula de Juizados Especiais, na Coordenação de FGTS, na Coordenação de Ações Diversas, na Coordenação da Comissão Temática Nacional de Juizados Especiais da GETEN e na Gerência Operacional do FGTS na GETEN.

As lições da CAIXA

Por meio da experiência adquirida na CAIXA, Jantalia lançou, em dezembro de 2008, o livro "FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", depois de concluir que havia escassez de publicações sobre o assunto. No mesmo ano, publicou "A Regulação Jurídica do Sistema Financeiro Nacional".

Na saída da Empresa, registrou sua gratidão: "Acima de tudo, aprendi na CAIXA o que nenhum escritório de advocacia do mundo tem capacidade de ensinar: concili-

ar qualidade com quantidade de trabalho. Gostaria muito de ver como qualquer outro advogado, público ou privado, daria conta de 80, 100 prazos por dia. Além disso, a experiência aqui me proporcionou uma visão muito mais estratégica do processo, coisa que professor nenhum na faculdade ensina."

Fabiano Jantalia justificou sua saída do Conselho, "em virtude de novos rumos profissionais e acadêmicos" que tornavam inviável a manutenção de sua agenda. Registrou, em correspondência enviada aos colegas do Conselho, "a honra de ter integrado este colegiado editorial".

"O Fabiano fez muito pelo grupo, sempre em favor da divulgação e crescimento das causas técnicas, associativas e de enriquecimento pelo saber", depõe o diretor de Comunicação da ADVOCEF, Roberto Maia.

"A Revista tem um padrão excelente, tanto de conteúdo como de forma", analisa o advogado Eduardo Henrique de Albuquerque, do Jurídico João Pessoa, um dos autores publicados. Os articulistas que aparecem nas páginas do periódico reconhecem, ainda, que os artigos divulgados despertam para a discussão mais aprofundada dos argumentos. "Alguns colegas, ao verem o que escrevi, trouxeram outras questões pertinentes", diz a advogada e colaboradora Luciana Gomes.

Já em 2009, a revista foi inserida na base de dados da Qualis, um sistema utilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). A ferramenta avalia publicações científicas e tem alto conceito no meio.

De acordo com o advogado Alaim Stefanello, membro do Conselho Editori-

al, a Revista desvela outra face dos advogados da CAIXA, "que, além de darem conta dos milhares de processos, encontram tempo para estudar, lecionar e produzir artigos com teses jurídicas dos mais variados e complexos temas".

Alaim faz os cálculos, computando até o número 10: foram mais de três mil páginas publicadas, com 66 julgados relevantes de interesse prático no cotidiano da CAIXA e 103 artigos jurídicos dos mais diversos ramos do Direito.

A excelência das matérias

Alaim lembra que a ministra do Superior Tribunal de Justiça Eliana Calmon comentou, certa vez, que a RD desmistifica a imagem do advogado da CAIXA "como profissional de produção de petições em série, cujo estigma foi adquirido em razão do enorme volume de processos que tomamos conta diariamente".



Carlos Castro: o acesso a análises relevantes

Recentemente, o desembargador Paulo Teles, presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, parabenizou a equipe da ADVOCEF "pela qualidade da Revista, que veicula matérias de excelência, propiciando aos leitores acesso a assuntos de vanguarda, além de se mostrar um valioso instrumento de informações jurídicas".

A Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca, na Espanha, enviou corres-

O quinto ano da RD

A edição nº 10, lançada em maio de 2010, marcou o quinquênio da Revista de Direito da ADVOCEF. Confira o conteúdo de alguns dos 11 artigos publicados.

O advogado Eduardo Henrique de Albuquerque, de João Pessoa, oferece reflexões sobre a ação rescisória que normalmente não são pormenorizadas nos manuais de Processo Civil¹. O texto nasceu da necessidade de sintetizar o material que tinha recolhido nas pesquisas que sempre faz diante de demandas complexas.

A advogada Luciana Buksztejn Gomes, especialista em Direito Imobiliário, Notarial e Registral, resolveu abordar a retificação extrajudicial, introduzida pela Lei 10.931/04, quando tratou do caso de uma incorporação imobiliária em que descrições da matrícula não correspondiam às medidas do terreno². "Vimos que seria muito mais rápido e menos oneroso se o procedimento fosse via administrativa", diz Luciana.

O advogado Luís Fernando Barbosa Pasquini, do Jurídico Campo Grande, diz que abordou o controle de constitucionalidade porque o tema sempre despertou árdios debates no meio jurídico, pela repercussão que suas decisões acarretam no meio social³.

Ricardo Baraviera, de Brasília, teve a ideia do artigo "Da aplicação dos precedentes jurisprudenciais" quando escrevia uma monografia sobre a liberdade de interpretação dos juízes. "Nessa linha era inevitável falar entre a aproximação do Direito brasileiro com o *commom law*, que é um Direito baseado na jurisprudência", diz.



Luciana: a opção pela via administrativa

O advogado Vinicius Cardona Franca, de Feira de Santana, informa que seu artigo "Princípio do devido processo legal e sua aplicabilidade horizontal", extraído da dissertação de mestrado, surgiu das dificuldades e limites jurídicos da "processualização" das relações privadas.

Os advogados do Jurídico Fortaleza André Justi e Arquimedes Lages Carvalho escreveram juntos um artigo sobre o afastamento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública. A ideia, surgida durante um curso de especialização, provém de sua inquietação como advogados da CAIXA diante das ações repetitivas. "A defesa sempre esbarra no Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", explica Justi.

Colaboram também na RD 10 os advogados Bruno Queiroz Oliveira, Ciro de Lopes e Barbuda, Marcelo Augusto Mezacasa, Marcelo Quevedo do Amaral e Wilson de Souza Malcher. O volume contém sete julgados de jurisprudência.

¹ "Considerações acerca da ação rescisória com fundamento na violação à literal disposição de lei"

² "Procedimento de retificação extrajudicial – Artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73"

³ "A modulação dos efeitos temporais no controle difuso de constitucionalidade".

pondência parabenizando pelo conteúdo da Revista. A desembargadora Francisca Oliveira Formigosa, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ressaltou "a qualidade e a importância das matérias veiculadas, que muito contribuirão para a ação dos operadores do Direito".

O Conselho Editorial da Revista de Direito é composto pelos advogados Alaim Stefanello, Bruno Queiroz Oliveira, Davi Duarte, Iliane Rosa Pagliarini e João Pedro Silvestrin (este, ex-advogado da CAIXA e atual desembargador do TRT da 4ª Região). Integram o Conselho Executivo os advogados Altair Rodrigues de Paula, Patrícia Guadanhim e Roberto Maia. Contatos e envios de material podem ser feitos pelo e-mail revista@advocéf.org.br.



Roberto: além do universo corporativista

Os novos conselheiros

Os advogados Bruno Queiroz Oliveira (Fortaleza) e Iliane Rosa Pagliarini (Maringá) são os novos integrantes do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF. Atuando também como professores universitários, ambos manifestaram satisfação em assumir o cargo.

Bruno Queiroz diz que a Revista é uma ferramenta relevante para difundir o trabalho dos advogados da CAIXA, nos meios acadêmico e social. "No momento em que lutamos pelo fortalecimento da nossa categoria, pleiteando a criação de uma carreira específica, é muito importante mostrarmos a relevância das funções desempenhadas pelos advogados", afirma. Considera a experiência "absolutamen-



Bruno: as funções relevantes dos advogados

te enriquecedora", com a oportunidade de colaborar no formato dos artigos e nos rumos da Revista, inclusive para um bom desempenho na avaliação da CAPES.

Iliane Rosa Pagliarini diz que aceitou prontamente o convite porque no Mestrado em Processo Civil, que concluiu recentemente, compreendeu a importância do rigor científico e da metodologia que são exigidos dos artigos publicados na Revista. "É com grande orgulho que vejo, publicação após publicação, o crescimento de nossa Revista jurídica, sempre trazendo artigos relevantes, com apuro técnico e conteúdo atualizado, sendo, assim, uma honra participar do Conselho Editorial", conclui Iliane.



Iliane: a importância do rigor científico

Opinião

Proposta consolidada

Carlos Castro (*)

O lançamento da 11ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF é o resultado do sucesso de um projeto que conta com mais de cinco anos e está consagrado no mundo jurídico nacional. É a consolidação de uma proposta que surgiu com a finalidade de estimular e difundir a produção científica e técnica qualificada sobre as relações interdisciplinares entre os diversos ramos do Direito.

Direcionada a profissionais e estudantes da área jurídica, com produção semestral, o nosso periódico é formado a partir de trabalhos de colegas advogados da CAIXA e convidados, criteriosamente selecionados pelo Conselho Editorial, que mantém o firme compromisso de levar aos leitores informações com ética e seriedade.

No periódico temos a oportunidade de acompanhar a análise dos mais relevantes e polêmicos temas jurídicos da atualidade e os movimentos do Direito brasileiro. As questões do dia a dia forense são abordadas de

forma objetiva e prática com enfoques, pontos de vista e artigos doutrinários, constituindo-se em um valioso instrumento de pesquisa e que tem nos proporcionado reflexões críticas sobre diversos temas da área jurídica, em especial neste momento de grandes mudanças legislativas, algumas motivadas pelo próprio governo, outras pelos graves problemas sociais que assolam o nosso país e o mundo.

É importante salientar que, de forma inovadora, no lançamento da 11ª edição contamos com importantes parcerias. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil gentilmente cedeu o plenário na Casa dos Advogados para realização do evento. Seu presidente, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, será o palestrante da noite. Também contamos com o incentivo da Diretoria Jurídica da Caixa Econômica Federal, através do diretor jurídico, Doutor Jailton Zanon, que, entendendo a importância do evento, garantiu a

participação dos seus superintendentes, gerentes e advogados lotados na Matriz, além dos chefes dos Jurídicos Regionais que estarão reunidos em Brasília.

Dessa forma, parabeno a todos os colegas advogados e advogadas da CAIXA, aos que integram o Conselho Editorial, aos autores da 11ª edição, que vêm contribuir para o caráter contínuo e qualitativo da nossa Revista de Direito. Um cumprimento especial ao diretor de Comunicação, Doutor Roberto Maia, que nos últimos cinco anos não tem medido esforços para tornar possível a publicação e distribuição, inclusive para algumas universidades no exterior, do periódico.

Por fim, quero, em nome da Diretoria Executiva da ADVOCEF, agradecer a colaboração e o empenho dos nossos parceiros e apoiadores, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Diretoria Jurídica da Caixa Econômica Federal, na certeza de que será um sucesso o nosso evento.

(*) **Presidente da ADVOCEF.**

Parceria na recuperação

Encontro com gerentes para incrementar a recuperação de crédito

Um evento realizado em Caxias do Sul/RS reuniu, na última semana de outubro, as áreas de Crédito Comercial e de Recuperação de Ativos do Jurídico Porto Alegre com gerentes da SR Serra Gaúcha. O encontro proporcionou a troca de experiências entre os profissionais, esclareceu dúvidas e destacou pontos importantes do processo de recuperação de crédito. "Ou seja, alcançou plenamente seus objetivos", definiu um dos participantes, o advogado Marcelo Quevedo do Amaral, do Jurídico Porto Alegre.

A iniciativa foi elogiada pelo diretor de Honorários da ADVOCEF, Álvaro Weiler. "Precisamos nos aproximar das áreas que concedem o crédito, fazendo um trabalho de consultoria preventiva para colaborar com a diminuição dos índices de inadimplência e recomendar medidas para viabilizar a futura recuperação judicial do crédito", comentou.

Nas exposições, foi ressaltada a importância da manutenção de um cadastro completo do cliente. A recomendação é que, em caso de dúvida na contratação, o melhor, sempre, é entrar em contato com o Consultivo do Jurídico Regional. Outro destaque foi o debate a respeito das garantias mais adequadas para cada operação.

Ao final da reunião, acabaram relatadas todas as atividades envolvidas na recuperação, até chegar à ação judicial. "Ao conhecer melhor o trabalho do Jurídico, mantendo um canal ativo de contato, a Rede acaba por facilitar o trabalho dos advogados, resultando no incremento da recuperação judicial com a redução da inadimplência nas unidades", avaliou o advogado Marcelo Quevedo.

Resultados já obtidos

Segundo Marcelo, ficou claro o empenho dedicado pelo Jurídico Porto Alegre à recupera-

Novo espaço

A ADVOCEF em Revista inaugura, nesta edição, um espaço para os Jurídicos da CAIXA divulgarem suas iniciativas na recuperação de crédito. O diretor de Honorários da ADVOCEF, Álvaro Weiler, conclama os advogados de todo o país para participarem do projeto, contribuindo com a divulgação das melhores práticas a partir de suas experiências locais.

Os relatos podem ser enviados para a Diretoria de Honorários ou para a Redação desta Revista.

Álvaro: aproximação e consultoria preventiva



ção de créditos, visando especialmente o ajuizamento célere. O recado transmitido é que, em caso de inadimplência, seja enviado rapidamente o dossiê da operação. "Isso aumenta a probabilidade de recuperação e incentiva a renegociação", justifica o advogado.

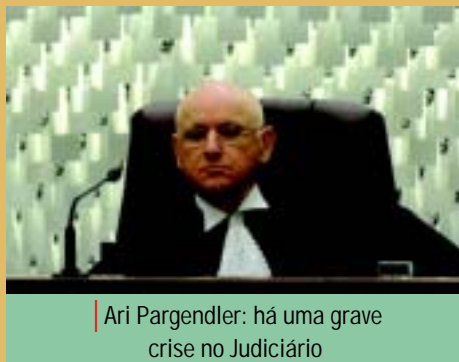
Marcelo aponta dois temas discutidos no encontro que ilustram os benefícios que já podem ser creditados à parceria. Informados que normalmente a pesquisa de bens imóveis é feita apenas no domicílio do devedor por questão de economicidade, os gerentes disseram que muitos devedores possuem casa de praia ou de campo, e se prontificaram a repassar esses dados, quando necessário. Por outro lado, vários gerentes solicitaram a flexibilização da regra que dispensa o ajuizamento de execuções de valores inferiores a R\$ 10 mil. O pedido se justifica nas situações em que a unidade concedente informa a existência de patrimônio do devedor capaz de assegurar a recuperação judicial.

Decisões terceirizadas

Causas julgadas por assessores, o novo fenômeno na Justiça

"Há um fenômeno que não existia quando eu era juiz de primeiro grau, nem de segundo grau, nem quando cheguei ao Tribunal", alertou o novo presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ari Pargendler, em entrevista à revista Isto É. O ministro explicou que, com o número cada vez maior de processos, os juizes de primeiro e de segundo grau e também os do STJ tiveram que recorrer à "terceirização".

"Quando eu digo que temas repetidos passam pela análise prévia do assessor, estamos terceirizando. Esse número é tão grande que o ministro dá uma olhada na decisão e vê que ela está conforme. Mas pode acontecer de o assessor que leu os autos ter tido uma má percepção e é ele



Ari Pargendler: há uma grave crise no Judiciário

quem acaba julgando a causa. Estamos diante de uma grave crise no Judiciário", salienta.

A saída, segundo Ari Pargendler, é racionalizar. "Temos que dar preferência

para ações coletivas, de paradigmas que acelerem o processo e ajudem os juizes a se orientar. Já foram criados os juzgados especiais, para que as partes tivessem uma rápida solução. Mas o sucesso foi tão grande que se tornou um grande problema, porque em alguns lugares esses juzgados têm mais processos do que a Justiça comum. Quando a Justiça funciona, o apelo é maior. Não desafogou, pelo contrário."

Para Pargendler, o STJ deveria se limitar às questões federais relevantes, somente para dirimir dúvidas em relação à lei. Não deveriam chegar ao Tribunal, por exemplo, tantos casos de indenização por danos morais.

Questão de matemática

A capitalização de juros e os cálculos dos tribunais

Em artigo publicado no suplemento *Juris Tantum* desta edição, o advogado Amário Cardoso da Silva, do Jurídico Goiânia, se propõe a provar, matematicamente, que há ocorrência de juros sobre juros na prestação calculada através da Tabela Price. “A matéria, em si mesma, não é de Direito, mas de matemática financeira”, salienta o advogado. De qualquer forma, em seu artigo Amário quer mostrar também que o assunto se encontra já consolidado, “acertadamente”, pelo Superior Tribunal de Justiça, que concorda com a utilização da capitalização de juros compostos na confecção da Tabela Price.

Seu propósito é rebater o artigo de Teotonio Costa Rezende publicado nos dois suplementos anteriores, “A Tabela Price e a polêmica da capitalização de juros”. Nele, Teotonio afirma que, apesar da discussão que interessa, principalmente, a uma “indústria de liminares”, não há incidência de anatocismo (cobrança de juros sobre juros) no cálculo da Tabela.

Amário rebate que o autor, consultor da Vice-Presidência de Governo da CAIXA, “não considerou que o cálculo das prestações da Tabela Price resulta da igualdade do somatório de uma progressão geométrica com o valor futuro de uma série periódica uniforme de um fluxo de caixa considerado no regime de juros compostos, adotando como razão geométrica o valor igual a $(1+i)$ ”.

O advogado colheu exemplos de julgados que comprovam sua tese – isto é, aceitam a capitalização de juros através da Tabela Price. As decisões, transcritas abaixo, seguem o que determina a Medida Provisória nº 1.963-17, de 30/03/2000 (reeditada pela MP 2.170-36). Conforme dispõe o art. 5º, quando houver previsão expressa no contrato referente à capitalização mensal de juros, há permissão legal para a prática de anatocismo em periodicidade inferior a um ano, nos contratos firmados após a edição da MP, considerado o art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001.



Amário: assunto consolidado no Superior Tribunal de Justiça

Tabela Price nos tribunais

STJ. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir-se, nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, a TR como fator de atualização monetária quando este for o índice ajustado contratualmente. 2. Não é ilegal a utilização da tabela Price para o cálculo das prestações da casa própria, pois, por meio desse sistema, o mutuário sabe o número e os valores das parcelas de seu financiamento. Todavia, tal método de cálculo não pode ser utilizado com o fim de burlar o ajuste contratual, utilizando-se de índice de juros efetivamente maiores do que os ajustados. 3. Recurso especial provido. (REsp 755340/MG; RECURSO ESPECIAL 2005/0088858-4; T2 - SEGUNDA TURMA; DJ 20/02/2006 p. 309).

STJ. 1. A Segunda Seção desta Corte, na assentada do dia 22.10.2008, quando do julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, no sistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Leidos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento já adotado por esta Corte de que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). 2. A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. (...) (AgRg nos EDcl no REsp

1032720/RS; AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/0035113-1; QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 10/08/2010)

TRF da 4ª Região. 1. Segundo a jurisprudência do STJ e desta Corte, não é ilegal a utilização da tabela Price. Precedentes: (STJ, REsp 755340 / MG; TRF4ª Região, AC - 2002.04.01.037582-7; TRF-4.EIAC 200170000128199; 2. A simples utilização da tabela Price como critério de amortização do saldo devedor não implica anatocismo vedado pela Lei de Usura. A existência de previsão de incidência

de uma taxa de juros nominal e outra efetiva, por si só, não significam prática de anatocismo, que somente se concretiza quando o valor do encargo mensal revela-se insuficiente para liquidar até mesmo a parcela de juros, dando causa às chamadas “amortizações negativas. 3. Apelação conhecida e improvida. (...) (TRF4 - AC 94 RS 2004.71.14.000094-1; Terceira Turma; Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz; julgamento:12/12/2006; publicação: 28/02/2007).

TRF da 1ª Região. 1. A Taxa Referencial - TR é o instrumento adequado para reajustar o saldo devedor de contrato cujos recursos são oriundos do FGTS, como firmado em contrato. Constitucionalidade reconhecida pelo STF. 2. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que não há ilegalidade na utilização da tabela price para amortização do saldo devedor de contratos habitacionais, procedendo-se à atualização do saldo devedor do financiamento em momento anterior ao abatimento da parcela paga. 3. Não se demonstrou nos autos a caracterização da amortização negativa para configurar a prática do anatocismo, conforme laudo pericial (fls. 83/85). 4. Demonstrada na perícia realizada a conformidade do seguro habitacional ao estipulado no contrato questionado. 5. Apelação dos autores improvida. (AC 2000.38.00.038936-7/MG; APELAÇÃO CIVEL; TRF 1.ª REGIÃO - QUINTA TURMA; DJ p.106 de 28/11/2005)

Algumas considerações com respeito aos art. 20, §§ 3º e 4º do CPC

Volnir Cardoso Aragão (*)

Ao ler o artigo encartado na ADVOCEF em Revista de outubro, intitulado "Honorários Irrisórios", não pude deixar de notar um equívoco dos colegas no que diz respeito ao arbitramento de honorários, pelo que, humildemente, na condição de advogado com alguns anos de experiência e atuando na área do TRF da 4ª Região, bem como pelo fato de ter sido professor de Processo Civil, não posso me furtar de tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, entendo que devemos, acima de tudo, guardar a devida coerência no exercício da advocacia, porquanto não raras vezes percebi a defesa de teses contrárias pelos advogados a depender do lado em que se encontram, quer em defesa da CAIXA, quer em defesa do interesse da ADVOCEF, o que de certa forma representa o interesse de cada um de nós advogados enquanto destinatários finais dos honorários advocatícios.

Ocorre que recorreremos como advogados da CAIXA quando há o indevido arbitramento de honorários advocatícios em prejuízo de nossa mandatária de forma, no nosso entender, exorbitante. Em outros momentos recorreremos contrariando a mesma tese anteriormente defendida, porquanto entendemos que arbitrados em valores irrisórios. Explico:

No caso comentado pelo artigo do colega, não posso deixar de reconhecer que efetivamente houve o arbitramento de honorários de forma irrisória, merecendo, portanto, o devido recurso, porém, ao contrário da aplicação do § 3º do art. 20 do CPC, que trata do arbitramento de honorários advocatícios entre 10% e 20% sobre o va-

lor da condenação, como o próprio artigo refere, tal arbitramento necessariamente deve levar em consideração a efetiva **existência de condenação**, ou seja, decisão de natureza condenatória. Como no caso narrado, houve julgamento de improcedência da ação, portanto, sentença de

"Atentar para as disposições expressas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC e verificar se o arbitramento de honorários advocatícios se deu de forma adequada é obrigação que se impõe, independentemente de eventual injustiça."

natureza meramente declaratória, ou, consoante dicção do § 4º do art. 20 do CPC, **nas causas em que não houver condenação** os honorários advocatícios **serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º**.

Em que pese tal argumentação, repisamos, arbitrar honorários advocatícios em R\$ 500,00, independentemente da natureza da ação e do valor arbitrado à causa, seguramente é irrisório, porém necessariamente nossos recursos devem atentar para os fundamentos jurídicos

para a majoração dos honorários sem o componente emocional, uma vez que decisões, a exemplo da proferida, pode mesmo ser injusta, mas certamente não é ilegal.

Em que pesem entendimentos contrários, o arbitramento de honorários advocatícios tendo por base **o valor da causa** jamais pode ser considerado como exclusivo parâmetro para a condenação, não obstante sua utilização como *um dos parâmetros*, mas jamais de forma determinante, porquanto teríamos certamente inúmeras situações em que o valor atribuído à causa é de alçada, quando o processo exigiu do advogado uma enormidade de atos processuais, e o arbitramento de honorários tendo por base tal parâmetro certamente acarretaria em honorários irrisórios.

Da mesma forma, já tivemos a oportunidade de enfrentar demandas cujos valores das causas eram vultosos, no nítido intuito do advogado da parte contrária em buscar uma condenação com base em tal parâmetro, tendo acarretado, pela ausência de impugnação ao valor da causa, em um valor de honorários advocatícios infinitamente superior ao valor econômico envolvido na ação.

Portanto, atentar para as disposições expressas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC e verificar se o arbitramento de honorários advocatícios se deu de forma adequada é obrigação que se impõe, independentemente de eventual injustiça quanto a valores.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre/RS.

A primeira presidente

O significado da eleição da primeira mulher à Presidência do Brasil

*"Registro aqui meu primeiro compromisso após a eleição: honrar as mulheres brasileiras, para que este fato, até hoje inédito, se transforme num evento natural. E que ele possa se repetir e se ampliar nas empresas, nas instituições civis, nas entidades representativas de toda a nossa sociedade. A igualdade de oportunidades para homens e mulheres é um princípio essencial da democracia."
(Do discurso de Dilma Rousseff, em 31/10/2010.)*

A primeira presidente eleita do Brasil, Dilma Rousseff, dirigiu-se às mulheres em seu primeiro discurso, pronunciado em 31 de outubro de 2010. Disse que, no governo, espera contribuir para uma maior participação feminina em todas as atividades do país. "Gostaria muito que os pais e mães de meninas olhassem hoje nos olhos delas e lhes dissessem: sim, a mulher pode", expressou. O significado dessa eleição, o peso do fator gênero, as supostas vantagens de determinadas características femininas - esse foi o tema proposto a diversas advogadas da CAIXA, que expuseram seu pensamento na matéria a seguir.



| Melissa: administrar o lar, empresas e o país



De acordo com a vice-presidente da ADVOCCEF, Anna Claudia de Vasconcellos, a eleição da primeira presidente mulher representa a certeza de que se caminha para um tempo em que, ao menos no campo profissional, o gênero não importe mais que o mérito. Mas ressalva: "A maioria dos eleitores votou na Dilma por entender que ela era a mais preparada para governar o país. O fato de ser mulher foi secundário". Para Anna, a dissociação do candidato e seu sexo é sinal de maturidade.

Segundo a advogada Elenise Peruzzo dos Santos, do Jurídico Novo Hamburgo, o fato representa um marco para o povo em geral porque, no Brasil e no mundo, o poder é majoritariamente exercido por homens. Mas acha que a eleição não tem a ver com a diferença de gênero e prefe-

re não valorizar essas características, para não colaborar com a perpetuação de preconceitos.

Ao votar, Elenise não levou em consideração que poderia contribuir para que uma mulher fosse a escolhida. Simplesmente analisou as propostas de cada campanha, pensando no que os candidatos poderiam fazer pelo país. "Não gostaria que a vitória de Dilma fosse atribuída ao fato de ela ser mulher e que, consequentemente, deram uma chance a ela, mas porque tem conteúdo."

A luta das antepassadas

A advogada Tânia Maria Valentim Trevisan, do Jurídico Bauru, acredita que o anseio dos brasileiros seja por uma administração eficiente e que a expectativa depositada em uma mulher é o reconhecimento pelas conquistas femininas ao longo do tempo. "O que hoje pode parecer banal para uma geração que já nasceu convivendo com mães que lutam por seus direitos e têm uma vida muito ativa é fruto de muita luta de nossas antepassadas", lembra.

Plano de governo

A presidente eleita Dilma Rousseff prometeu que vai valorizar a democracia "em toda a sua dimensão". Reforçou o compromisso de "erradicação da miséria" e de criação de oportunidades para todos os brasileiros. Avisou que a meta só será alcançada com o apoio "de todas as pessoas de bem".

Pensa em criar uma superintendência ou diretoria na CAIXA para financiar a moradia do campo. Espera incluir dois milhões de trabalhadores rurais no programa federal de auxílio à agricultura familiar, expandindo ainda mais o crédito.

"A eleição representa mais um degrau na luta da mulher brasileira de sair do papel secundário ao qual, durante quase toda a história do Brasil, a mulher foi relegada", afirma a advogada Virginia Neusa Lima Cardoso, do Jurídico São Luís.

A advogada Lya Rachel Bassetto Vieira, do Jurídico Campinas, refere grandes desafios vencidos e espaços conquistados ao longo da história mundial. Diz que é o que tem acontecido no Brasil, onde a mulher tem grande potencial de voto. "Registre-se que a participação política da mulher, inicialmente, foi apenas para o preenchimento das cotas dos partidos." Lya espera que a nova presidente cumpra com os compromissos assumidos em seu primeiro discurso, principalmente o de honrar as mulheres brasileiras.

A advogada Melissa Vassoler Silva, do Jurídico Porto Velho, diz que a eleição significa o reconhecimento da capacidade da mulher em liderar e administrar - "não somente seu lar, mas também empresas e, por fim, um país".

"É a coroação do que a mulher brasileira confirma diariamente: sua plena ca-



Virginia: inspirada por esta geração de mulheres

Sem perder a ternura

Elenise Peruzzo dos Santos, advogada do Jurídico Novo Hamburgo

"As mulheres têm por característica atávica abraçar várias funções ao mesmo tempo, além de se destacarem por sua força interna e pela capacidade de superar as dificuldades de forma mais terna, menos truculenta. Creio que será a diferença principal no governar da nova presidente, tomando como exemplo o que já acontece na CAIXA, com a presidente Maria Fernanda."



pacidade e talento para atuar em todas as áreas", exprime a advogada Roberta Mariana Corrêa, do Jurídico Rio Janeiro. Mesmo assim, Roberta acha que as mudanças na forma de governar estão muito mais ligadas ao indivíduo e sua postura política do que ao fato de ser homem ou mulher.

O modo feminino

Melissa não acha que com mudança de sexo possa haver alguma mudança drástica na forma de governar um país. "Entretanto, sabe-se que a mulher é muito mais sensível e perceptível", expõe. Avaliando que a mulher é também mais intuitiva e tem uma visão abrangente para solucionar problemas, pensa que pode ter certa facilidade na administração. "Não significa dizer que seja melhor ou pior que um homem. É apenas diferente e pode ser muito útil, dependendo da necessidade."

Elenise diz que se sente feliz e honrada por ver as mulheres no poder, mas não propriamente por serem mulheres, e sim porque elas estão cada vez mais conscientes de sua importância. Enumera, em todo caso, entre as características femininas que podem marcar o novo governo, a capacidade de fazer várias coisas ao mesmo tempo e a forma terna de enfrentar as questões.

"Para conciliar seus anseios profissionais e os encargos sociais e até biológicos que lhes eram impostos, as mulheres aprenderam a fazer mil coisas ao mesmo tempo. Eu espero que essa habilidade seja o diferencial na forma de governar de uma mulher", endossa Tânia Trevisan.

Lya Vieira acredita que algumas características do universo feminino, que antes poderiam ser consideradas fraquezas, hoje traduzem, de alguma forma, vantagens no mundo corporativo. Ela se refere, por exemplo, à sensibilidade para a necessidade dos outros e às preocupações comunitárias. "Não seria por mera coincidência que parte considerável dos cargos gerenciais de grandes empresas esteja sendo ocupada por mulheres", diz.

Segundo Lya, as pesquisas revelam que as mulheres valorizam mais o trabalho em equipe, são mais perseverantes, são menos imediatistas e mais capazes de raciocinar no longo prazo. Além disso, sobrevivem melhor em tempos de aperto e possuem maior flexibilidade para o aprendizado constante. "Não se quer, aqui, a defesa de uma suposta supremacia feminina na liderança dos negócios ou da política, mas sim de considerar que a heterogeneidade de percepções de ambos os sexos pode proporcionar uma vi-

A superação cultural

Lya Rachel Bassetto Vieira, advogada do Jurídico Campinas

"A especial circunstância de lutarem como minoria, somada à maior dedicação para a conquista do reconhecimento social e superação da inferioridade cultural, talvez tenha contribuído para a radicalização que caracterizou os primeiros passos do movimento feminista.

Uma vez que já teve oportunidade de

demonstrar sua capacidade em áreas antes dominadas pelos homens, percebe-se, hoje, uma visão mais equilibrada e madura. Identifico, no comando da atual presidência da CAIXA, o incentivo ao desenvolvimento e melhor utilização da diversidade de talentos, independente do sexo, cor ou idade."



são muito mais ampla para o exercício da presidência."

"A mulher, pela sua própria condição, tem um jeito particular de ver o mundo. Sabe ver as nuances de cada situação, o que verdadeiramente conta", ressalta Virginia Cardoso.

Anna Vasconcellos acha que o debate sobre mudanças com a mulher no comando é "especulativo, não produtivo, extremamente sexista, e, portanto, sem nenhuma importância". Segundo a vice-presidente da ADVOCEF, Dilma fará coisas diferentes do que fez Lula pelo simples fato de que ela é outra pessoa, que agirá conforme suas convicções, nos limites do que é possível. "Obviamente, espero que ela faça um grande governo, não apenas para consolidar essa quebra de paradigma que representou sua eleição, mas porque o sucesso do seu governo é diretamente relacionado ao sucesso de nosso país."

Na ADVOCEF e na CAIXA

Mas não haverá um modo diferente de administrar a CAIXA, presidida por uma mulher, Maria Fernanda Coelho? A pergunta inclui a circunstância de a ADVOCEF ter uma vice-presidente e outras mulheres na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Responde Anna Claudia: "A CAIXA vem sendo administrada de forma competente pela nossa presidente e pelo grupo por ela formado. Da mesma maneira, acredito que a ADVOCEF tem sido administrada com competência pelos seus presidentes, juntamente com os grupos por eles formados."

Anna acrescenta que há sempre uma forma diferente de administrar, para me-

Presidente ou presidenta?

De acordo com os gramáticos, o vocábulo pode ser tratado como um substantivo comum de dois gêneros ou como um substantivo feminino. Presidente ou presidenta, portanto, dependendo da opção de cada um.

Dilma deve ser chamada de...



Presidente

"Assim, como o cargo é perene, para mim, o termo apropriado é presidente." *Anna Claudia de Vasconcellos*

"Frisando a questão da igualdade, soa como o mais adequado." *Elenise Peruzzo dos Santos*

"Até para que fique claro que não era um substantivo masculino, mas comum de dois gêneros." *Tânia Maria Valentim Trevisan*

Presidenta

"Ainda que não dotado de elegância sob o ponto de vista fonético, deve contar com maior identificação popular." *Lya Vieira*

"Porque a nomenclatura de um cargo com tamanha notoriedade tem que ter um 'feminino'." *Melissa Vassoler Silva*

"Os homens gostariam de ser chamados pelos termos generalizados no feminino? Assim, melhor cada qual com seu cada qual..." *Roberta Corrêa*

lhor ou para pior, que dependerá do espírito da pessoa ou do grupo que administra. "A única coisa que posso afirmar com convicção é que se a competência e a liderança existem em alguém, então o trabalho será realizado de forma competente, independente se por homem ou mulher."

Virginia Cardoso admite que o olhar feminino é diferente, mas ressalta "que a luta das mulheres não é ser igual ao homem, mas sim ver que não há diferenças quando se trata de competência e coragem".

Roberta Corrêa distingue outro aspecto, o de que a presença de mulher no poder acaba por chamar a atenção a valores do universo feminino, da família, das minorias, entre outros, que não eram devidamente apreciados quando apenas homens estavam no comando. "Assim, a administração vai agregando mais qualidades e valores, mais espectros de atuação, o que exige que os sucessores, sejam eles homens ou mulheres, passem a ter que atuar cada vez melhor."

Tânia Trevisan acredita que já tenha ficado uma marca feminina, na CAIXA e na ADVOCEF.

Virginia conclui: "Sinto-me inspirada por esta geração de mulheres, as quais lutaram bravamente por seu lugar ao sol e demonstram que vale a pena lutar pelos sonhos e pela nação".

Emocionais e intuitivas

Anna Claudia de Vasconcellos, vice-presidente da ADVOCEF

"Homens e mulheres são diferentes na essência. Somos, em regra, emocionalmente mais sensíveis, apesar de, não raro, mais resistentes. Porque somos mais emocionais, nos deixamos levar mais pela intuição que os homens.



Mas não somos melhores, nem tendemos a ser mais competentes que os homens porque somos mulheres, da mesma forma que os homens não são melhores nem tendem a ser mais competentes que nós somente porque são homens. O que temos, certamente, são prioridades diferentes."

Roberta: agregando os valores femininos





Doutrina

Prazo prescricional para cobrança de honorários

O prazo para execução da verba honorária é de 5 (cinco) anos, prazo este previsto no Estatuto da OAB (art. 25 da Lei n.º 8.906/94). O prazo de prescrição dos honorários advocatícios não se confunde com o do direito material postulado em juízo. Assim, este prazo deve ser observado, tanto para demandar e ser demandado, sob pena de se ocorrer a prescrição. Fixado judicialmente, o prazo começa a fluir a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sobre o assunto, temos lapidar decisão monocrática proferida pelo Des. Henrique Herkenhoff, integrante da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos nº 1999.61.05.008727-4, que manteve sentença que reconheceu a prescrição da cobrança de honorários fixados em favor da parte autora em processo que discutia planos econômicos do FGTS. **Verbis: ‘Os honorários advocatícios não constituem propriamente um ‘acessório’ da dívida cobrada, porque os credores são distintos. Assim, embora a verba honorária somente seja devida ao advogado da parte autora quando o pedido ‘principal’ é julgado procedente, eventual acordo entre as partes sem a anuência do advogado não o prejudica. Da mesma forma, uma verba pode estar prescrita, e a outra, não; sequer precisam ser idênticos os prazos prescricionais, visto que são verbas de natureza distinta. A ação para a cobrança de honorários advocatícios prescreve em 05 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). ‘RECURSO ESPECIAL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. 1. Aplica-se o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 25, II, da Lei 8906/94, tanto para a execução como para a ação de cobrança dos honorários advocatícios, em desfavor da Fazenda Pública. 2. Recurso especial conhecido e provido.’ (REsp 1178461/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 26/03/2010). ‘EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. As verbas devidas aos advogados, de acordo com o Estatuto da classe, prescreve em cinco anos. Observado o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 03/2000 e a execução iniciada em 09/2005, encontra-se prescrito o direito a tal crédito. Não prospera o argumento de imprescritibilidade dos honorários advocatícios, diante do que dispõe o artigo 25, II, da Lei 8.906/94. Afigura-se razoável, diante do valor atribuído à causa, correspondente a R\$1.086,35 (um mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), seja a verba honorária reduzida para 20% (vinte por cento) sobre esse valor, devidamente corrigido, nos termos dos parâmetros firmados pelo C.P.C. e já admitidos por esta 3ª Turma. Apelação parcialmente provida.’ (AC 200661000050821, Juíza Eliana Marcelo, TRF3 - Terceira Turma, 23/08/2010).** O trânsito em julgado do título ora executado se deu em 26/03/2001 (fl. 108), tendo a execução se iniciado apenas em 29/04/2009 (fls.123/124). Com tais considerações, e nos termos do Art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Oportunamente, baixem os autos à vara de origem.” (Decisão disponibilizada no DJe em 12/nov/2010 e destaques não constantes no original.)



Jurisprudência

“APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCURSO DE PROG-NÓSTICOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO DE CRÉDITO AO PORTADOR. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Desde sempre a legislação acerca da matéria condicionou o pagamento de qualquer prêmio da loteria à apresentação do comprovante do jogo. 2. Embora o Decreto-Lei nº 204/67 estabeleça em seu artigo 12 que, no caso de roubo, furto ou extravio, do bilhete serão aplicáveis, no que couber, o disposto na legislação sobre a ação de recuperação de títulos ao portador, não se pode olvidar que o artigo 11 afirma que não se admitirá a substituição de bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, roubo, destruição ou extravio, pelo que a Jurisprudência tem se orientado no sentido de que o disposto no artigo 12 do mencionado Decreto só se justifica nos casos em que a pleiteada recuperação der-se em face de quem injustamente esteja na posse do título. 3. Ainda que se admitisse a comprovação da condição de ganhador do prêmio por meio de prova testemunhal, a prova produzida nos autos não tem o condão de atestar, com segurança que o autor é o ganhador do prêmio em discussão. 4. A Caixa Econômica Federal é mera pagadora do prêmio e não tem qualquer obrigação de fazer prova a favor do autor, pelo que não pode ser penalizada pelo descuido do autor, a quem incumbe o ônus de provar ser o ganhador do prêmio em discussão. 5. O artigo 15 da Portaria nº 356 de 16 de outubro de 1987 estabelece ser de 10 dias o prazo para que o apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso apresente reclamação à CEF, de sorte que não há qualquer irregularidade na desgravação das fitas magnéticas após o transcurso de tal período. 6. considerando que a lei é clara ao exigir a apresentação do bilhete para o resgate do prêmio, admitir a entrega deste sem sua regular apresentação, viola as disposições legais que regem o tema. 7. Apelação que se nega provimento.”(TRF 3, AC 1302639-61.1995.4.03.6108 SP, Terceira Turma, Rel. Juiz Conv. Rubens Calixto, DJe 18/out/2010.)



Leitura

Leis Civis Comentadas – 2ª edição

Autores: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery.
Editora: RT. Páginas: 1360.

Obra onde os autores comentam diversas leis com grande repercussão no cotidiano forense. O trabalho, além de incluir as súmulas do STF e do STJ, abrange diversos temas, entre os quais se destacam: alienação fiduciária, compromisso de compra e venda, consumidor, depositário infiel, elaboração e redação de leis, falências e recuperação de empresas, registros públicos, sociedade por ações, títulos de crédito etc.

Rápidas

Alienação fiduciária. Possibilidade de fixação de astreintes contra o devedor para indicação do paradeiro do bem. TJ SP

- “Agravo de Instrumento - Alienação Fiduciária - Ação de Busca e Apreensão de veículo - Decisão que determinou ao réu, devedor fiduciante, que indicasse o paradeiro do bem no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária pelo descumprimento - Possibilidade - Precedente - Decisão mantida, com observação - Recurso desprovido. 1. É possível a cominação de multa diária ao réu que, instado pelo juiz a indicar o paradeiro do bem objeto da ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, se nega a fazê-lo. 2. O Código de Processo Civil prove ao magistrado instrumentos de que pode se valer para atingir a efetividade de suas decisões e do processo, dentre os quais as astreintes, nos termos dos artigos 287, 461-A, § 3º c.c. art. 461, § 4º, 621 e 645 do CPC. 3. Deve-se facultar ao réu, entretanto, a possibilidade de indicar o paradeiro do bem, caso esteja sob sua posse, ou indicar a quem o alienou e onde possivelmente se encontra, que é a observação que se impõe.” (TJ SP, AI 990.10.034520-6, Comarca de Guarulhos, 29ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Reinaldo Caldas, julgado em 19/maio/2010.)

Federal. Depósitos Judiciais. Remuneração. TRF 3

- “1. Sobre os depósitos judiciais realizados nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.289/1996 não incidem juros, mas somente a remuneração básica das cadernetas de poupança. 2. A remuneração básica das cadernetas de poupança corresponde à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive (Lei n.º 8.177/1991, artigo 12, inciso I).” (TRF 3, MS 0050195-86.2008.4.03.0000 SP, Primeira Seção, Rel. Des. Nelton dos Santos, DJe 26/out/2010.)

CPC. Agravo de instrumento. Cabimento contra decisão proferida em audiência de conciliação. TJ DFT

- “1. Nos termos do artigo 523, § 3.º, do Código de Processo Civil, a obrigatoriedade em interpor agravo retido restringe-se à impugnação de decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento, não se estendendo àquelas proferidas em audiência de conciliação ou em audiência preliminar, em relação às quais há, em verdade, uma faculdade no manejo do agravo retido. 2. Havendo coincidência de elemento da ação em duas demandas, impõe-se o reconhecimento de conexão, a reclamar a reunião dessas para que sejam julgadas simultaneamente, nos termos do disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil. 3. Agravo de instrumento não provido.” (TJ DFT, AI 2009.00.2.010895-3, Primeira Turma Cível, Relator Flavio Rostirola, julgado em 17/set/2009, DJ 28/set/2009.)

Juros moratórios. Fixação de percentual na sentença após a Lei n.º 9.250/95. Impossibilidade de alteração para Taxa Selic. Aplicação do art. 543-C do CPC. STJ

- “1. A fixação de percentual relativo aos juros moratórios, após a edição da Lei 9.250/95, em decisão que transitou em julgado, impede a inclusão da Taxa SELIC em fase de liquidação de sentença, sob pena de violação ao instituto da coisa julgada, porquanto a referida taxa engloba juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização.” (STJ, REsp 1.136.733 PR, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 26/out/2010.)

Novas súmulas do STJ

- “**Súmula 466:** O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.”

Decisão Contrária

Trabalhista. Danos materiais/morais. Prazo prescricional para empregador. 2 anos. TST

- “(...) Dessarte, tenho para mim que a pretensão de reparação por dano moral ou material decorrente da relação de trabalho, deduzida em ação proposta na Justiça do Trabalho, seja pelo empregado contra o empregador, seja pelo empregador contra o empregado, possui natureza trabalhista e se sujeita, para os efeitos da contagem do prazo de prescrição, à regra estabelecida nos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, e não à prescrição de vinte anos disposta no art. 177 do Código Civil revogado, tampouco à prescrição de três anos prevista no art. 206, § 3º, V, do atual Código Civil, que se aplica, exclusivamente, à pretensão de índole civil (AIRR-2143/2003-079-02-40.9, 1ª Turma, Relator Min. Waldir Oliveira da Costa, DJ 22.08.2008). De igual modo, excepcionadas as ações acidentárias, prevalece no âmbito desta Corte Superior entendimento no sentido de que o prazo prescricional para as partes do contrato de trabalho postu-

larem indenização derivada de danos morais ou materiais decorrentes da relação de trabalho é aquele previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sendo irrelevante se a ação fora proposta pelo empregador em face de seu empregado, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade. (...)” (TST, RR 1500-41.2006.5.07.0012, Primeira Turma. Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, DJe 15/out/2010.)

ELABORAÇÃO: Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e ou comentários dos colegas podem ser encaminhadas para os endereços: jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Carta a Dilma

1. O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, enviou convite à presidente eleita da CAIXA, Dilma Rousseff, para o lançamento da Revista de Direito da ADVOCEF, na sede do Conselho Federal, em 24 de novembro. Carlos Castro explicou à presidente que a Revista é constituída "de trabalhos de colegas advogados da CAIXA, que acompanham e analisam os mais relevantes e polêmicos temas jurídicos da atualidade".



2. Na carta a Dilma, Carlos Castro aproveitou para reafirmar o compromisso dos advogados da CAIXA "com tudo aquilo que representa a nossa secular Instituição e seu trabalho social, que vem beneficiando a população mais carente deste país, inclusive com os inovadores projetos em desenvolvimento neste governo do presidente Lula, com a competente e valiosa colaboração dessa ilustre ex-ministra de Estado, já que em nossas mãos a União deposita algumas das mais importantes defesas da Advocacia Pública".

A greve de 1985

Completo 25 anos a greve que, em 30 de outubro de 1985, paralisou 100% das agências e unidades da CAIXA em todo o país. O

movimento conquistou a jornada de seis horas e a condição de trabalhador bancário, com direito à sindicalização. O projeto, de autoria do deputado Léo Simões, foi aprovado e convertido em lei naquele mesmo ano. (Fonte: Fenae)



Presidente da CAIXA

A presidente da CAIXA, Maria Fernanda Ramos Coelho, deve continuar em seu cargo, no mandato da presidente Dilma Rousseff. Ao menos no primeiro ano, segundo aconselha o ex-presidente Lula. De acordo com a revista Veja, o mesmo vale para os dirigentes da Petrobras, Banco do Brasil, Banco Central e BNDES.



Foto: ADI

Caçadas a Lobato

1. Para continuar a ser lido nas escolas públicas, o livro "Caçadas de Pedrinho", de Monteiro Lobato, deve rever passagens que o Conselho Nacional de Educação considera racistas. Nelas Tia Nastácia é chamada de "negra". Um dos trechos apontados diz: "Tia Nastácia, esquecida dos seus numerosos reumatismos, trepou, que nem uma macaca de carvão". Publicado em 1933, o livro está entre os clássicos da literatura juvenil. Para manter sua circulação, o CNE sugeriu a adoção de uma "nota" sobre os estereótipos raciais na literatura.

2. O presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, expressou sua indignação: "Nós que nos sentimos filhos literários do autor do Sítio do Pica-Pau Amarelo, cuja sensibilidade indicou que um país se faz com homens e livros, não podemos aceitar tamanho absurdo".



3. O deputado federal Aldo Rebelo (PC do B/SP) lembrou o exemplo do jurista Rui Barbosa, que em 1919 interpretou o Jeca Tatu de Lobato, "símbolo de preguiça e fatalismo", como a visão que a oligarquia tinha do povo, "a síntese da concepção que têm, da nossa nacionalidade, os homens que a exploram". Disse o deputado: "É assim que se faz uma 'nota explicativa': iluminando o texto com estudo, reflexão, debate, confronto de ideias, não com censuras de rodapé".

4. Uma das fábulas de Monteiro Lobato narra a disputa entre uma gralha e um sabiá. Para decidir quem tinha a voz mais bonita, os bichos nomearam o burro, "um juiz de primeiríssima para julgamento de música, pois nenhum animal possui maiores orelhas". Diante da bicharada, cantaram o sabiá e a gralha. Ao final, o juiz deu a sentença: "Dou ganho de causa à excelentíssima senhora dona Gralha, porque canta muito mais forte que mestre sabiá".

Moral (de Lobato): "Quem burro nasce, togado ou não, burro morre".

Anuário do advogado

Foi lançado, em outubro, o primeiro Anuário da Carreira de Advogado da União, que registra os fatos mais importantes da categoria ocorridos em 2009 e no primeiro semestre de 2010. Lançado pela Anauni (Associação Nacional dos Advogados da União), o Anuário visa destacar a importância do trabalho dos profissionais da União e da Advocacia-Geral da União. "O objetivo maior é mostrar à sociedade brasileira a importância da nossa instituição para o desenvolvimento econômico e social do país", diz o presidente da Anauni, André Gustavo de Alcântara.

Anuário do advogado 2

O Anuário registra, por exemplo, que nos últimos dois anos a atuação dos advogados da União proporcionou uma economia de quase meio trilhão de reais aos cofres públicos. De acordo com a advogada Eliana Maria Renó, do Jurídico de Goiânia, nos mesmos moldes deveria ser feito um levantamento comparando a despesa da CAIXA com o Jurídico e o resultado econômico obtido. "Reputo que esse demonstrativo evidenciará a importância do nosso trabalho e subsidiará nossas reivindicações", diz a advogada.

Ministros do STF

Caberá à presidente eleita Dilma Rousseff a indicação, nos próximos dois anos, de dois ministros do Supremo Tribunal Federal, substitutos de Cezar Peluso e Ayres Britto, que completarão 70 anos de idade em 2012.



Ministro Carlos Ayres Britto

Cobiça de aliados



A CAIXA ficou maior no governo Lula, reduzindo a transparência à medida que aumentou sua atuação, avalia a Folha de S. Paulo. Segundo o jornal, o perfil de banco comercial deu lugar ao de braço financeiro do governo para políticas sociais. "Hoje, é alvo da cobiça de aliados", registra.

Jurisprudência do STJ

O site do Superior Tribunal de Justiça disponibilizou a interpretação dada pelos ministros às leis infraconstitucionais. Por meio da ferramenta "Legislação Aplicada", o usuário pode encontrar trechos dos temas julgados, de forma clara e acessível. A ferramenta está disponível na parte destinada à Jurisprudência.



Vagas para Juizados Especiais

O Conselho da Justiça Federal aprovou Resolução que cria 675 vagas para os cargos de analista judiciário, técnico judiciário e funções comissionadas para a estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. As vagas serão preenchidas ao longo dos próximos cinco anos. A distribuição está de acordo com a Lei 12.011, que criou em 2009 cerca de 8,5 mil cargos para 230 varas federais.

Decisão do STJ

A Revista do STJ nº 218, disponível no site do Tribunal desde agosto, publicou a íntegra da decisão proferida pela Quarta Turma da Corte, no Recurso Especial nº 902.158/RJ. Pela importância institucional aos interesses da CAIXA e de sua área jurídica, o julgado foi publicado na edição nº 10 da Revista de Direito da ADVOCEF, lançada em maio deste ano. A decisão do STJ entendeu que o bilhete de loteria, não nominativo, ostenta caráter de título ao portador, tornando irrelevantes argumentos relativos à data em que foi realizada a aposta.



Mais convites

O convite da ADVOCEF para o lançamento da Revista de Direito foi enviado também ao presidente Lula, ao vice-presidente eleito Michel Temer, aos ministros e aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

É algo natural

A eleição da primeira presidenta do Brasil é feito inédito e, sem dúvida, uma gloriosa conquista para as mulheres e para toda a sociedade brasileira. No entanto, nada há para surpreender: isso é reflexo de algo absolutamente natural.

É inerente a toda mulher a força, a capacidade, a coragem, mas por questões culturais e históricas, duramente superadas até hoje, estas virtudes foram entendidas como se típicas tão somente ao gênero masculino.

E por muito tempo vivemos num mundo de um só gênero: predominância de termos masculinos (presidente, tenente, chefe

Roberta Mariana Corrêa (*)

etc), atendimento maciço a interesses, gostos e necessidades típicas dos homens e de sua visão de mundo.

Mas as mulheres buscaram arduamente a ocupação de seu espaço na sociedade, do território que também é naturalmente seu. E, combinando sabiamente força, capacidade e coragem a doçura, versatilidade e tenacidade, elas vêm trilhando um caminho de "revelação", e se libertando do único e reduzido papel de dona de casa e esposa e assumindo todos os papéis numa sociedade, de acordo com seus interesses e capacidades, de acordo com seus sonhos.

Assim, as conquistas, as glórias, as vitórias também são algo absolutamente naturais ao gênero feminino.

O que não é natural é ainda se tolerar, em maior ou menor grau, mulheres subjugadas, reprimidas, tolhidas, espancadas, simplesmente pelo fato de serem mulheres.

Absurdo, ainda, conceber-se previamente que um país será melhor ou pior por ser liderado por uma mulher. Alguém julga um governo começando pelo fato de que o presidente eleito foi homem? Então, por que se julgar o governo de homens pelas ideias, partidos, posições políticas e se julgar o governo de uma mulher antes de tudo pelo fato de ser mulher?

Há de se despir da engessada ideia de diferença de gênero. O indivíduo pode ser virtuoso ou desprezível, seja homem ou mulher. É claro que homens e mulheres guardam suas diferenças - e isso é maravilhoso! -, mas nada que reflita na capacidade para o desempenho dos papéis que escolhem para si na sociedade.

Assim, eleger a primeira presidenta do Brasil é uma prova cabal de que o país começa a perder a miope visão focada no gênero masculino para adquirir a visão plena focada no indivíduo e sua real capacidade.

E por isso, em nome da natural igualdade de gêneros, há de se desejar boa sorte à presidenta eleita do Brasil, representante de toda a sociedade brasileira, de todos os homens e mulheres.

(*) Advogada da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ.

Documento

Posição oficial

Aquisição de folha de pagamento não requer licitação

A contratação da CAIXA por entes públicos para aquisição de folha de pagamento pode ser feita sem necessidade de licitação, conforme prevê a Constituição Federal e reconhece o Tribunal de Contas da União. Essa é a posição oficial da CAIXA, emitida através do Parecer Jurídico SUAJU 029, de 26/05/2010, assinado pelo gerente nacional Leonardo Groba Mendes, da GEAJU, e pelo atual diretor jurídico, Jailton Zanon da Silveira.

O tema tem sido destaque na imprensa, que registra divergências de entendimento. A falta de unanimidade e a importância do assunto para os negócios da CAIXA inspiraram a elaboração do documento.

Leia o comentário de Leonardo Groba:

"A CAIXA, isto é inegável, compete, ou deve competir, no agressivo mercado hoje formado

por grandes instituições financeiras, sem esquecer, todavia, dos relevantes serviços que presta na qualidade de delegada do Governo Federal.

Esta competição por novos mercados vem sendo observada por grandes e potenciais clientes, que perceberam o quanto lhes seria rentável oferecer, mediante remuneração, a administração de suas folhas de pagamento.

E os entes públicos, no caso, Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, vêm trilhando o mesmo caminho, com o diferencial de que nestes casos a folha de pagamento se mostra muito mais atrativa, seja pelo seu potencial em termos quantitativos como qualitativos.

Daí a importância para a CAIXA deste novo mercado, em especial, em razão do inevitável deslocamento dos depósitos judiciais federais, especificamente daqueles relacionados a tribu-

Groba: a CAIXA em um mercado agressivo



tos, para o Tesouro Nacional, o que certamente retirou, e vem retirando, da CAIXA importante fonte de recursos.

Embalados pela importância do negócio para a CAIXA, é que a GEAJU buscou demonstrar por meio do PJ 029, que a contratação com os entes públicos, em razão da natureza desta Instituição Financeira Pública, poderá se fazer dispensando-se a licitação, tal como prescrevem § 3º do artigo 164 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conjunto com o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, como, aliás, já reconheceu o Tribunal de Contas da União (ac. TCU 1766/2009)."

Primeira presidenta da República

A eleição de Dilma Vana Rousseff para a Presidência da República, além de ser apontada pelos especialistas como uma prova de maturidade do povo brasileiro, é também a constatação de que as mulheres estão cada vez mais assumindo novas posições na sociedade, numa clara demonstração de que competência no trabalho também é um grande marco feminino.

Podemos afirmar que o conjunto de políticas públicas implementado nas últimas décadas, sob total vigilância e cobrança dos movimentos feministas, foi de suma importância para a transformação da condição das mulheres, no Brasil e no mundo.

No caso específico da nova presidenta, além da sua garra e incontestável preparo, a sua eleição foi coroada principalmente pela força, prestígio e determinação do ex-metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, que vem despontando como o presidente mais popular da história brasileira, sendo o verdadeiro responsável pela sua vitória.

A nossa história nos mostra extraordinárias mulheres, a exemplo de Dona Brites de Albuquerque, esposa do donatário Duarte Coelho Pereira, que foi a primeira mulher a governar em terras brasileiras ao assumir a Capitania de Pernambuco. Importante ainda lembrar as mulheres guerreiras de Tijucoapapo, quando da expulsão dos holandeses também em terras pernambucanas; da luta de Maria Quitéria nas guerras pela independência; de Anita Garibaldi nos grandes embates em terras do sul do país; da

princesa Isabel, entre tantas outras grandes mulheres que ajudaram a escrever parte da nossa história nacional. Mas é de fundamental importância ressaltar que a presidenta Dilma Rousseff chega ao mais alto posto da nação legitimada pelo voto democrático, livre e consciente do povo brasileiro.

É bem verdade que no campo profissional as mulheres têm procurado ocupar os seus espaços e vêm enfrentando com muita dignidade as injustas e inconcebíveis discriminações, embora no campo político a sua participação ainda seja tímida. Espero que a ascensão de Dilma à Presidência da República seja um marco para que as mulheres venham a se interessar e participar dos movimentos políticos partidários, dando a sua indispensável contribuição ao nosso país.

Penso que a então ministra Dilma, com o seu jeito firme de gerenciar os grandes programas desenvolvimentistas deste grande Brasil nos últimos anos, fez esconder a Dilma filha, mãe e avó. A Dilma sensível, amorosa e carinhosa, como há pouco relatou a sua mãe. A grande mulher que, apesar de ser taxada como sexo frágil, tem se mostrado forte o bastante para encarar o novo desafio que é governar para todos os brasileiros.

No mundo moderno não há espaço para que venhamos a admitir discriminações de salários e cargos por etnias ou em razão de sexo, pois o que deve ser exigido é o profissionalismo, o comprometimento e a

Carlos Castro (*)

competência das pessoas. Dou como exemplo os resultados positivos da nossa Empresa, uma vez que estas três qualidades se encontram reunidas na nossa presidenta Maria Fernanda Ramos Coelho, que além de ser uma mulher de grande sensibilidade social tem se mostrado uma atuante administradora pública.



Esclareço que costumo utilizar o termo presidenta, também aceito nos dicionários de língua portuguesa, apesar das divergências de alguns gramáticos, como forma de ressaltar a chegada das mulheres em postos-chaves da administração.

Por todo o seu histórico em defesa da liberdade, pela sua luta constante em prol dos mais necessitados, com perceptíveis resultados que já comprovam a diminuição da desigualdade social no Brasil, tenho plena convicção de que a presidenta Dilma fará um excelente governo, garantindo, cada vez mais, a consolidação do nosso Estado Democrático de Direito.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Isonomia

Hora do esforço concentrado

Câmara Federal publica parecer favorável ao PL nº 6259/2005

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional, Júlio Greve, estiveram em 11/11/2010 no gabinete do deputado Osmar Júnior (PC do B/PI), relator do Projeto de Lei nº 6259/2005, que trata da isonomia entre empregados da CAIXA, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazô-

nia. Os advogados receberam cópia do parecer favorável do parlamentar, conforme compromisso firmado, protocolado e já publicado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT).

Segundo o presidente da ADVOCEF, agora é hora de começar o esforço concentrado, devendo os advogados contatar com os de-

putados federais de suas bases, em especial os que são integrantes da CFT, através de visitas ou e-mail. "Isso é muito importante, pois o projeto pode ser votado na Comissão ainda este semestre", diz Carlos Castro.

Sendo aprovado o relatório do deputado, o projeto seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça.

Os juízes por um deles

Desembargador revela os tipos que dirigem o Judiciário do Brasil

O tipo de relacionamento entre magistrados e servidores define, muitas vezes, a qualidade da administração da Justiça, afirma o desembargador federal aposentado Vladimir Passos de Freitas. Segundo essa ótica, a rotina e as relações pessoais nas unidades judiciárias acabam influenciando até mesmo no tempo de duração de um processo. "No entanto, este é um assunto desprezado dentro do Poder Judiciário e ignorado fora dele", nota o desembargador.

Vladimir observa que o magistrado, hoje, atua à frente de uma equipe, assumindo para todos os efeitos a missão de um gestor. De sua competência - e da harmonia que conquistar para o convívio em grupo - vai depender a qualidade da prestação jurisdicional. Em artigo publicado na revista Consultor Jurídico, o desembargador enumera uma série de tipos que, com suas atitudes e temperamentos, seriam os responsáveis pela forma como anda (ou não) o trabalho.

Conforme o desembargador, há magistrados de toda espécie. Desde o jovem demais, que assume uma vara com funcionários antigos e não poderá querer se impor "pela cara de mau", até o que vive voltado para o passado, gosta de mostrar erudição, apresenta voto divergente toda hora e não adere à tecnologia. Tem a simpatia do analista o "líder", tipo que, participativo e transparente, delega e é solidário, alcançando excelente rendimento.

Para o advogado Mario Luiz Machado, da GETEN, a abordagem do desembargador é bem feita e pode ser estendida às demais profissões. "Penso que a caracterização dos dirigentes enfocada no precioso artigo pode ser aplicada tanto aos dirigentes de empresas privadas quanto aos dirigentes dos entes estatais", afirma.

Mario salienta que as características enumeradas pelo desembargador não são estanques, pois muitas vezes uma mesma pessoa acumula mais de uma delas. De todo modo, comenta que o texto revelou os vários tipos de dirigentes que conduzem hoje o Poder Judiciário brasileiro.

"O artigo serve de lição para todos nós, pois poderemos verificar em qual dos itens nós nos enquadrados e, com isso, corrigir as possíveis falhas", conclui o advogado. (Leia ao lado o artigo do desembargador Vladimir Passos de Freitas.)



Vladimir: as relações e a duração do processo



Mario: a lição serve para todos

O relacionam

Os que procuram a Justiça veem-na por fora. O Fórum é um sinal exterior por excelência. Porteiros e telefonistas estabelecem a primeira conexão entre quem está dentro e quem está fora. Cartórios (ou secretarias) e salas de audiência, ainda que no interior do prédio, são vistos com o olhar de quem pertence ao mundo externo.

O visitante, seja parte, advogado ou agente do Ministério Público, tem uma visão externa e dificilmente saberá o que dentro se passa. E, no entanto, internamente, existem práticas, costumes, regras não escritas, amizades e inimizades, fatores múltiplos que acabam influenciando na efetividade do órgão judicial.

Entre esses fatores está o relacionamento entre magistrados e servidores. Dele depende muitas vezes o bom ou o mau andamento de uma vara ou gabinete no tribunal. Isto pode influir direta e imperceptivelmente no tempo de duração de um processo. Exatamente. Uma ação pode fluir rápida ou lentamente, a depender das relações humanas na unidade judiciária. No entanto, este é um assunto desprezado dentro do Poder Judiciário e ignorado fora dele.

Uma vara ou um gabinete de desembargador tem um magistrado à sua frente. Ele é, queira ou não, o líder, o gestor. Não vive isolado nem julga mais sozinho, como nos anos 1970. Agora, administra uma equipe que dá suporte à sua ação, seja auxiliando-o nas decisões (v.g., pesquisando jurisprudência), seja tomando as medidas necessárias ao seu cumprimento.

A boa relação entre estes partícipes é requisito básico da efetividade da prestação jurisdicional. Exatamente como em uma empresa, é preciso harmonia entre o chefe e sua equipe. Vejamos as várias espécies de magistrado e as consequências da posição assumida.

a) Líder: é participativo, transparente, não centraliza as decisões, confia, delega mantendo o controle, é solidário, incentiva os servidores e dá o exemplo ao dedicar-se ao trabalho de corpo e alma, com isto alcançando excelente rendimento.

b) Confuso: é aquele que trabalha das 9h às 21h, vive cansado e não produz nada, certamente por ter um sistema de trabalho

ento entre magistrados e servidores

desordenado, que gera insegurança nos servidores e reduzida efetividade.

c) Egoísta: preocupado com seus projetos pessoais, faz de tudo para promover-se, utiliza ideias de seus servidores e não divulga o verdadeiro autor, bajula os que estão acima na hierarquia e reprime os que estão abaixo.

d) Minucioso: é aquele dos pontos e vírgulas, que tudo examina e reexamina, risca o que está escrito várias vezes, troca "porém" por "todavia", muito embora isto não

g) Carente afetivo: supõe que desdobra-se em afagos, distribuindo beijinhos, será querido e respeitado, o que é um engano, pois os servidores não querem um pai ou mãe bonachão, mas sim alguém que os respeite, trace normas claras de procedimento e lhes dê segurança.

h) Desconfiado: vítima da chamada "teoria da conspiração", cerca-se de mil garantias, tranca os armários, promove varredura nos telefones, faz exigências que prejudicam as partes (p. ex., requerimento para

Vladimir Passos de Freitas (*)

dades e humildade (o que não significa diminuir-se), certamente conseguirá impor-se em pouco tempo.

j) Saudosista: nos tribunais existem alguns desembargadores, via de regra, bons e dedicados, mas com os olhos voltados para o passado. Não aceitam o auxílio dos servidores. Nos votos, fazem questão de mostrar erudição, discutem detalhes inúteis (v.g., se na parte dispositiva do Mandado de Segurança deve constar denegado ou improcedente!!!) e apresentam voto divergente por isto ou aquilo, obrigando o vencedor a aguardar o demorado julgamento de Embargos Infringentes. Recusam-se a aderir à tecnologia, redigem o voto com a velha caneta tinteiro e não adotam a assinatura digital. É triste, mas a estes resta apenas o caminho da aposentadoria, pois pertencem a outro tempo e estão prejudicando terceiros.

k) Energético: é raro, pois a magistratura não é o local sonhado por este tipo de pessoa. Todavia, se bem aplicada a vitalidade desse tipo de ator, em sintonia com o pessoal de apoio, excelentes iniciativas podem ser adotadas para aprimorar os serviços judiciários. Estes são os protagonistas que apresentam bons projetos nos concursos de novas técnicas e que, com o tempo, atuam em associações de classe ou são convocados para comandar novos projetos. São úteis e positivos, mas não devem esquecer-se, e nunca omitir, que trabalham em equipe e não sozinhos.

Estes são alguns tipos de magistrados e as consequências que suas condutas e relacionamento com os servidores geram na administração e efetividade da Justiça. O outro lado da moeda é a análise dos tipos de servidores, como veem os magistrados, tema, da mesma forma, desprezado. Mas, como dizia um apresentador de seriado na minha infância, "... mas isto é uma outra história, que fica para uma outra vez".

(*) Desembargador federal aposentado do TRF da 4ª Região e professor doutor de Direito Ambiental da PUC-PR.



altere o mérito da decisão judicial, preocupa-se com detalhes (v.g., quer os processos sempre do lado direito da mesa e com a folha de despacho aberta), enfim, julga-se o único a levar a sério o Poder Judiciário do Brasil.

e) Hierárquico: discute apenas com o diretor (ou escrivão) ou, no tribunal, com o chefe de gabinete, negando acesso aos demais servidores; com isto, não sabe o que se passa, torna-se uma figura ausente, não auxilia nem é auxiliado.

f) Autoritário: exerce um modelo superado, critica os servidores em público ou por decisão nos autos, não elogia jamais, exige submissão, que é algo muito diferente do respeito.

obter cópias do processo!), atemoriza seus servidores, e com isto cria um clima de pânico no qual ninguém assume qualquer tipo de responsabilidade e os serviços, evidentemente, não fluem como seria desejável.

i) Jovem demais: juiz aos 25 ou 26 anos, aparentando 21, sem experiência maior do que um estágio, assume sozinho uma vara ou comarca e depara com antigos e experientes funcionários. O precoce magistrado não deve querer impor-se pelo cargo, com cara de mau. Não funciona. Se der o exemplo pela dedicação ao trabalho (cultura já provou ter pela aprovação no concurso), interesse em conhecer as rotinas da vara, franqueza em expor as dificul-



ANO X | Nº 93 | NOVEMBRO | 2010

ADVOCEF
EM REVISTA

Leia também

03

ADVOCEF lança a 11ª Revista de Direito na OAB, em Brasília



Espaço para a parceria na recuperação de crédito

06

Na Justiça, o novo fenômeno das decisões terceirizadas

07

A capitalização de juros e os cálculos dos tribunais

CAIXA diz que aquisição de folha não requer licitação

16

18

Desembargador revela os tipos do Judiciário brasileiro